



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

OF/GP/PMB Nº 137/2019

Brejetuba, 11 de Junho 2019.

Exmº Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Brejetuba.

**Leandro Santana da Silva**

Assunto: **Projeto de Lei nº 721/2019.**

Exmº Senhor Presidente

Câmara Municipal de Brejetuba  
REGISTRO DE DOCUMENTOS

PROCESSO Nº: 0156 / 2019 DATA: 11/06/2019

AUTOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

DISCRIMINAÇÃO:

PROJETO DE LEI

EMENTA:

Encaminha projeto de lei nº 721/2019.

Com nossa cordial saudação, encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 721/2019** que Fixa o Novo Piso Salarial Profissional Aos Agentes Comunitários De Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Certo da compreensão dos membros encaminho Projeto para aprovação por unanimidade, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

JOAO DO CARMO  
DIAS:47831901787

Assinado  
digitalmente por  
JOAO DO CARMO  
DIAS:47831901787

Data: 2019.06.11  
14:07:30 -0300

JOÃO DO CARMO DIAS  
PREFEITO DE BREJETUBA



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI Nº 721/2019

**FIXA NOVO PISO SALARIAL PROFISSIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.**

**O PREFEITO DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.708/2018 que aprova o novo piso salarial de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias;

**CONSIDERANDO** que desde janeiro de 2019 estes repasses para pagamento do novo piso já estão sendo realizados pelo Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba;

**CONSIDERANDO** que a nova Lei traz mudanças significativas na atuação do Agente Comunitário de Saúde e também de divisão de áreas e micro áreas, bem como na qualidade de Agente Comunitário de Saúde por equipe, que deverão ser aplicadas juntamente com a alteração salarial.

**FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º.** Fica fixado o Piso Profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, no valor máximo de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:



# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) a partir 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) a partir 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) a partir 1º de janeiro de 2021.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Brejetuba, 26 de abril de 2019.

**JOÃO DO CARMO DIAS**

**Prefeito Municipal de Brejetuba**

**Brejetuba - ES - Brasil**



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 721/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

É com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a Vossa Excelência que retornamos ao recinto deste incansável Poder Legislativo, cumprimentando, outrossim, a distinta edilidade, que tem dado demonstração de permanente contribuição para a grandeza do Município de Brejetuba

### JUSTIFICATIVA:

É com sinceras escusas que estamos encaminhando no ocaso do presente exercício o Projeto de Lei nº 721/2019 para análise de Vossas Senhorias, posto que é matéria de relevante interesse da Secretaria Municipal de Saúde e, sobretudo, de servidores daquela pasta. O presente Projeto de Lei atende ao que propõe à Lei n.º 13.708, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira.

O benefício vem, pois, ao encontro destas duas categorias de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme reza o Artigo 1º do Projeto de Lei, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias passarão a ganhar o piso nacional da categoria, retroativos a 01 de janeiro de 2019.

Muito nos agradaria se Vossas Senhorias dessem uma atenção especial ao assunto constante das propostas do Projeto de Lei nº 721/2019, estudando a matéria,



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

debatendo-a, para que possam apreciá-lo favoravelmente, beneficiando os profissionais de saúde, que lutam pelo bem estar da população brejetubense.

Assim, considerando a importância do presente e o Interesse Público envolvido, apresentamos este Projeto de Lei para apreciação e devida aprovação pelos Nobres Membros desta Augusta Casa de Leis, **em REGIME DE URGÊNCIA**, renovando na oportunidade protestos de estima e consideração.

Brejetuba-ES, 26 de abril de 2019.

  
JOÃO DO CARMO DIAS

Prefeito de Brejetuba-ES

Brejetuba - ES - Brasil

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº. 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual, emitimos o presente impacto:

**FINALIDADE:** Aprovar novo piso salarial de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias.

#### ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	Exercício 2019	Exercício 2020	Exercício 2021	Origem dos Recursos
Vencimento e Encargos Sociais	34.108,91	131.748,91	229.388,91	Fonte: 1211 – Receita de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde

#### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL ( X ) Adequada ( ) Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ( X ) Adequada ( ) Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ( X ) Adequada ( ) Inadequada	Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes do Projeto de Lei.

#### PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 Meses (Abr./18 a Mar./19)	39.721.764,55
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses (Abr./18 a Mar./19)	17.393.480,02
Percentual atual de comprometimento de gastos com pessoal	43,79%
<b>Acréscimo nos gastos com a alteração proposta:</b>	<b>395.246,73</b>
<b><u>No exercício financeiro em curso</u></b>	<b>34.108,91</b>
<b>Nos dois exercícios subsequentes</b>	<b>361.137,82</b>

	2019	2020	2021
Gastos totais <b>projetados</b> para o exercício com o aumento proposto.	17.406.818,63	18.218.371,66	19.102.275,89
Receita Corrente Líquida <b>Prevista</b> para o exercício (com base na média arrecadada de janeiro a março de 2019)	38.229.165,19	39.184.894,32	40.164.516,67
Percentual de gasto com pessoal a ser comprometido no exercício com o aumento proposto.	45,53%	46,49%	47,56%

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Nota:** Na projeção dos gastos, foi considerado um possível reajuste da ordem de 4,00% para 2020 e 3,75% para o exercício de 2021, conforme inflação média anual projetada com base em índices oficiais de inflação. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/01/11/expectativa-e-que-inflacao-permaneca-abaixo-da-meta-do-governo-ate-2022-diz-ilan.ghtml>.

Valores atuais estimados para o exercício de 2019 e dois subsequentes.

### **Considerações e/ ou Ressalvas:**

Através dos cálculos realizados com base nas informações constantes do Projeto de Lei nº. 721/2019, verifica-se que a alteração da lei provocará um acréscimo na despesa com pessoal. Contudo, a título de informação, destaca-se que excedendo a 95% do limite disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 terá por consequência as seguintes implicações:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

**Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:**

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

**II - criação de cargo, emprego ou função;**

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, caso posteriormente seja ultrapassado o percentual permitido de 54% no Poder Executivo, as seguintes medidas deverão ser tomadas:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (Lei Complementar nº 101/2000)

Art. 169 da C.F - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

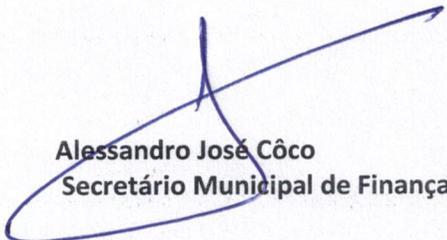
§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Constituição Federal)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Brejetuba-ES, 06 de maio de 2019.

Artur Cardoso Filho  
Contador CRC-ES 66130/O-5



Alessandro José Côco  
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2019									
Especificação	Número de Vagas	Salário	Valor Mensal	Valor Anual	13º Salário	1/3 Férias	22,05% INSS	Total Geral	
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	34	1.197,60	40.718,40	488.620,80	40.718,40	13.572,80	119.712,10	662.624,10	
AGENTES DE ENDEMIAS	6	1.197,60	7.185,60	86.227,20	7.185,60	2.395,20	21.125,66	116.933,66	
<b>TOTAL</b>			<b>47.904,00</b>	<b>574.848,00</b>	<b>47.904,00</b>	<b>15.968,00</b>	<b>140.837,76</b>	<b>779.557,76</b>	

EXERCÍCIO DE 2020									
Especificação	Número de Vagas	Salário	Valor Mensal	Valor Anual	13º Salário	1/3 Férias	22,05% INSS	Total Geral	
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	34	1.197,60	40.718,40	488.620,80	40.718,40	13.572,80	119.712,10	662.624,10	
AGENTES DE ENDEMIAS	6	1.197,60	7.185,60	86.227,20	7.185,60	2.395,20	21.125,66	116.933,66	
<b>TOTAL</b>			<b>47.904,00</b>	<b>574.848,00</b>	<b>47.904,00</b>	<b>15.968,00</b>	<b>140.837,76</b>	<b>779.557,76</b>	

EXERCÍCIO DE 2021									
Especificação	Número de Vagas	Salário	Valor Mensal	Valor Anual	13º Salário	1/3 Férias	22,05% INSS	Total Geral	
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	34	1.197,60	40.718,40	488.620,80	40.718,40	13.572,80	119.712,10	662.624,10	
AGENTES DE ENDEMIAS	6	1.197,60	7.185,60	86.227,20	7.185,60	2.395,20	21.125,66	116.933,66	
<b>TOTAL</b>			<b>47.904,00</b>	<b>574.848,00</b>	<b>47.904,00</b>	<b>15.968,00</b>	<b>140.837,76</b>	<b>779.557,76</b>	

NOTA:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2019									
Especificação	Número de Vagas	Salário	Valor Mensal	Valor Anual	13º Salário	1/3 Férias	22,05% INSS	Total Geral	
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	34	1.250,00	42.500,00	510.000,00	42.500,00	14.166,67	124.950,00	691.616,67	
AGENTES DE ENDEMIAS	6	1.250,00	7.500,00	90.000,00	7.500,00	2.500,00	22.050,00	122.050,00	
<b>TOTAL</b>			<b>50.000,00</b>	<b>600.000,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>16.666,67</b>	<b>147.000,00</b>	<b>813.666,67</b>	

EXERCÍCIO DE 2020									
Especificação	Número de Vagas	Salário	Valor Mensal	Valor Anual	13º Salário	1/3 Férias	22,05% INSS	Total Geral	
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	34	1.400,00	47.600,00	571.200,00	47.600,00	15.866,67	139.944,00	774.610,67	
AGENTES DE ENDEMIAS	6	1.400,00	8.400,00	100.800,00	8.400,00	2.800,00	24.696,00	136.696,00	
<b>TOTAL</b>			<b>56.000,00</b>	<b>672.000,00</b>	<b>56.000,00</b>	<b>18.666,67</b>	<b>164.640,00</b>	<b>911.306,67</b>	

EXERCÍCIO DE 2021									
Especificação	Número de Vagas	Salário	Valor Mensal	Valor Anual	13º Salário	1/3 Férias	22,05% INSS	Total Geral	
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	34	1.550,00	52.700,00	632.400,00	52.700,00	17.566,67	154.938,00	857.604,67	
AGENTES DE ENDEMIAS	6	1.550,00	9.300,00	111.600,00	9.300,00	3.100,00	27.342,00	151.342,00	
<b>TOTAL</b>			<b>62.000,00</b>	<b>744.000,00</b>	<b>62.000,00</b>	<b>20.666,67</b>	<b>182.280,00</b>	<b>1.008.946,67</b>	

NOTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2019	
Especificação	Total Geral
ATUALMENTE	779.557,76
PREVISÃO COM A LEI	813.666,67
VARIAÇÃO	34.108,91

EXERCÍCIO DE 2020	
Especificação	Total Geral
ATUALMENTE	779.557,76
PREVISÃO COM A LEI	911.306,67
VARIAÇÃO	131.748,91

EXERCÍCIO DE 2021	
Especificação	Total Geral
ATUALMENTE	779.557,76
PREVISÃO COM A LEI	1.008.946,67
VARIAÇÃO	229.388,91

